

LEI Nº 1039/2015.
23/03/2015.

Altera o artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, de 25/05/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, de 25 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 – Aos servidores ocupantes de cargos do grupo ocupacional de saúde, designados para realizar plantão nas unidades de saúde poderá ser atribuída a gratificação de plantão em valores correspondentes a carga horária para o respectivo plantão.

§ 1º - o pagamento da gratificação de plantão será paga ao servidor que comprovadamente permanecer em plantão, com carga horária consecutiva além da sua jornada semanal de trabalho, nas seguintes condições:

I – A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Ao controle de frequência do servidor e ao encaminhamento do comprovante dessa frequência, devidamente assinado pelo servidor e pelo chefe imediato da unidade de saúde;

§ 2º - Para o cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral – PSF, o valor dos plantões serão assim remunerados:

I - Para plantão com carga horária de 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) a gratificação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para cada plantão efetivamente realizado;

II - Para plantão com carga horária de 24:00 (vinte e quatro horas) a gratificação será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para cada plantão efetivamente realizado.

§ 3º - A gratificação de plantão extra não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários ou com o adicional noturno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras.



JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal